



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)
Edição nº 3134-Pág(s). 11 e 12
De 14/09/2023 a 15/09/2023
Valdemar Gamba

LEI Nº 2.855/2023

SÚMULA: “ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º- Altera o inciso III, do Art. 33, da Lei Municipal nº 1.418, de 09 de novembro de 2005, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art.33...**

III – A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 16,46%, percentual base, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, correspondente aos 14,18% do custo normal acrescido de 2,28% do custo administrativo.

Art. 2º- Altera o § 1.º do artigo 47, da Lei n.º 1.418/2005, de 09/11/2005, que passa a vigorar com as seguintes alterações no §1º.

“**§ 1º** - O valor anual da Taxa de Administração, destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da Unidade Gestora do IPREAF, inclusive para a conservação de seu patrimônio, será de 2,28% (dois virgula vinte e oito por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao IPREAF, relativo ao exercício financeiro anterior.”

Art. 3º- Fica revisto o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

TABELA DE FINANCIAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

| PERIOD | ANO | SALDO DEVEDOR | AMORTIZAÇÃO | JUROS | APORTE ANUAL (Em 12 PARCELAS) | C.S. * | FOLHA SALARIAL |
|--------|------|------------------|----------------|---------------|----------------------------------|--------|----------------|
| 0 | | (239.294.158,68) | | | | | |
| 1 | 2023 | (244.876.437,59) | (5.582.278,91) | 12.275.790,34 | 6.693.511,43 | 13,28% | 54.605.464,03 |
| 2 | 2024 | (248.238.598,84) | (3.362.161,25) | 12.562.161,25 | 9.200.000,00 | 18,07% | 55.151.518,67 |
| 3 | 2025 | (248.111.252,44) | 127.346,40 | 12.734.640,12 | 12.861.986,52 | 25,01% | 55.703.033,86 |
| 4 | 2026 | (247.842.265,49) | 268.986,95 | 12.728.107,25 | 12.997.094,20 | 25,03% | 56.260.064,20 |
| 5 | 2027 | (247.415.804,71) | 426.460,78 | 12.714.308,22 | 13.140.769,00 | 25,05% | 56.822.664,84 |
| 6 | 2028 | (246.814.332,26) | 601.472,45 | 12.692.430,78 | 13.293.903,23 | 25,09% | 57.390.891,49 |
| 7 | 2029 | (246.018.422,51) | 795.909,74 | 12.661.575,24 | 13.457.484,99 | 25,15% | 57.964.800,40 |
| 8 | 2030 | (245.006.559,19) | 1.011.863,32 | 12.620.745,07 | 13.632.608,40 | 25,23% | 58.544.448,40 |
| 9 | 2031 | (243.754.910,63) | 1.251.648,56 | 12.568.836,49 | 13.820.485,05 | 25,32% | 59.129.892,89 |
| 10 | 2032 | (242.237.080,94) | 1.517.829,69 | 12.504.626,92 | 14.022.456,61 | 25,44% | 59.721.191,82 |
| 11 | 2033 | (240.423.834,41) | 1.813.246,54 | 12.426.762,25 | 14.240.008,79 | 25,58% | 60.318.403,74 |
| 12 | 2034 | (238.282.790,26) | 2.141.044,15 | 12.333.742,71 | 14.474.786,86 | 25,74% | 60.921.587,77 |
| 13 | 2035 | (235.778.084,66) | 2.504.705,60 | 12.223.907,14 | 14.728.612,74 | 25,93% | 61.530.803,65 |
| 14 | 2036 | (232.869.996,36) | 2.908.088,29 | 12.095.415,74 | 15.003.504,04 | 26,15% | 62.146.111,69 |
| 15 | 2037 | (229.514.532,12) | 3.355.464,24 | 11.946.230,81 | 15.301.695,06 | 26,41% | 62.767.572,80 |
| 16 | 2038 | (225.662.967,54) | 3.851.564,58 | 11.774.095,50 | 15.625.660,08 | 26,70% | 63.395.248,53 |
| 17 | 2039 | (221.261.338,60) | 4.401.628,94 | 11.576.510,23 | 15.978.139,17 | 27,03% | 64.029.201,02 |
| 18 | 2040 | (216.249.878,55) | 5.011.460,06 | 11.350.706,67 | 16.362.166,73 | 27,41% | 64.669.493,03 |
| 19 | 2041 | (210.562.394,19) | 5.687.484,35 | 11.093.618,77 | 16.781.103,12 | 27,83% | 65.316.187,96 |
| 20 | 2042 | (204.125.575,28) | 6.436.818,91 | 10.801.850,82 | 17.238.669,73 | 28,31% | 65.969.349,84 |
| 21 | 2043 | (196.858.229,56) | 7.267.345,73 | 10.471.642,01 | 17.738.987,74 | 28,84% | 66.629.043,34 |
| 22 | 2044 | (188.670.435,64) | 8.187.793,92 | 10.098.827,18 | 18.286.621,10 | 29,44% | 67.295.333,77 |
| 23 | 2045 | (179.462.604,89) | 9.207.830,75 | 9.678.793,35 | 18.886.624,10 | 30,10% | 67.968.287,11 |
| 24 | 2046 | (169.124.442,41) | 10.338.162,48 | 9.206.431,63 | 19.544.594,11 | 30,84% | 68.647.969,98 |
| 25 | 2047 | (157.533.796,40) | 11.590.646,00 | 8.676.083,90 | 20.266.729,90 | 31,67% | 69.334.449,68 |
| 26 | 2048 | (144.555.383,87) | 12.978.412,54 | 8.081.483,76 | 21.059.896,29 | 32,58% | 70.027.794,17 |
| 27 | 2049 | (130.039.379,31) | 14.516.004,56 | 7.415.691,19 | 21.931.695,75 | 33,59% | 70.728.072,12 |
| 28 | 2050 | (113.819.851,83) | 16.219.527,48 | 6.671.020,16 | 22.890.547,63 | 34,71% | 71.435.352,84 |
| 29 | 2051 | (95.713.034,21) | 18.106.817,62 | 5.838.958,40 | 23.945.776,02 | 35,95% | 72.149.706,37 |
| 30 | 2052 | (75.515.405,97) | 20.197.628,25 | 4.910.078,66 | 25.107.706,90 | 37,33% | 72.871.203,43 |
| 31 | 2053 | (53.001.570,39) | 22.513.835,57 | 3.873.940,33 | 26.387.775,90 | 38,84% | 73.599.915,46 |
| 32 | 2054 | (27.921.903,46) | 25.079.666,94 | 2.718.980,56 | 27.798.647,50 | 40,51% | 74.335.914,62 |
| 33 | 2055 | 50,00 | 27.921.953,46 | 1.432.393,65 | 29.354.347,11 | 42,36% | 75.079.273,76 |
| 34 | 2056 | - | - | - | - | 0,00% | - |
| 35 | 2057 | - | - | - | - | 0,00% | - |

* Aporte Anual

Art. 4º- As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal, serão devidas a partir do primeiro dia do mês subseqüente à publicação desta lei.

Art. 5º- O aporte financeiro para cobertura do custo suplementar relativo a todo o exercício de 2022, será pago em parcelas mensais, juntamente com a contribuição do custo normal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

§ 1º- O Aporte Mensal ao Plano Financeiro, do qual trata essa lei não inclui os repasses mensais já obrigatórios das Contribuições descontadas dos servidores públicos municipais efetivos e nem da Contribuição Patronal do Município, destinados ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta - IPREAF.

§ 2º- Os recursos necessários para atender o disposto nesta lei serão Disponibilizados dos orçamentos vigentes do Município ou mediante abertura de crédito adicional.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.638 de 18 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 13 de setembro de 2023.


VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 12 Nº 3134

Divulgação quinta-feira, 14 de setembro de 2023

– Página 11

Publicação sexta-feira, 15 de setembro de 2023

DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 261/2023 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, CNPJ: Nº 15.023.906/0001-07 E A EMPRESA: MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, CNPJ: 28.418.133/0001-00, VALOR: 5.875,00, FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023. DATA DA ASSINATURA: 11/09/2023. VIGÊNCIA: 12 MESES. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS/MEDICAMENTOS, MATERIAIS E CORRELATOS PARA COMPOR O QUADRO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E DISTRIBUIÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE E SETORES QUE COMPÕE A SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 262/2023 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, CNPJ: Nº 15.023.906/0001-07 E A EMPRESA: TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALARES EIRELI-EPP, CNPJ: 22.862.531/0001-26, VALOR: 112.720,00, FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023. DATA DA ASSINATURA: 11/09/2023. VIGÊNCIA: 12 MESES. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS/MEDICAMENTOS, MATERIAIS E CORRELATOS PARA COMPOR O QUADRO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E DISTRIBUIÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE E SETORES QUE COMPÕE A SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 264/2023 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, CNPJ: Nº 15.023.906/0001-07 E A EMPRESA: C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 26.457.348/0001-04, VALOR: 60.203,00, FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023. DATA DA ASSINATURA: 11/09/2023. VIGÊNCIA: 12 MESES. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS/MEDICAMENTOS, MATERIAIS E CORRELATOS PARA COMPOR O QUADRO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E DISTRIBUIÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE E SETORES QUE COMPÕE A SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT.

Art. 1º. Dê-se nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.823/2023, de 22 de maio de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Alta Floresta, a Semana de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro do Autismo, a ser realizada anualmente, de 02 a 08 de abril, cuja programação será intitulada "Abril Azul".

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Municipal 2.823/2023 permanecerão inalterados.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reeditar a Lei Municipal nº 2.823/2023, com as alterações dadas pela presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 12 de setembro de 2.023.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 2.853/2023.

SÚMULA: CONSTITUI § 2º NO ARTIGO 89 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.231/2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadores Darli Luciano da Silva, Francisco Ailton dos Santos, Claudinei de Souza Jesus e José Vaz Neto (Zé Eskiva).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Valdemar Gamba, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica constituído o § 2º no artigo 89 da Lei Municipal nº 1.231/2003, de 06 de junho de 2003, e reclassificado o atual parágrafo único como § 1º, conforme adiante formalizado:

Art.
89. Parágrafo único. (reclassificado como § 1º)

§ 2º. Não caracteriza infringência à vedação a que se refere o Inciso I as águas oriundas de lavagem de janelas, calçadas e parte externa de automóveis próprios, bem como irrigação de plantas e jardins e drenagem e limpeza de piscinas.

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Municipal 1.231/2003 permanecerão inalterados.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal nº 1.231/2003, com as alterações da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 12 de setembro de 2.023.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.854/2023.

SUMULA: "ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.823/2023, DE 22/05/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTORIA: Vereadores Douglas Pereira Teixeira de Carvalho e Darli Luciano da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 2.855/2023

SÚMULA: "ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera o inciso III, do Art. 33, da Lei Municipal nº 1.418, de 09 de novembro de 2005, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.33...

III – A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente legal ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 16,46%, percentual base, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, correspondente aos 14,18% do custo normal acrescido de 2,28% do custo administrativo.

Art. 2º. Altera o § 1º do artigo 47, da Lei n.º 1.418/2005, de 09/11/2005, que passa a vigorar com as seguintes alterações no §1º.

§ 1º - O valor anual da Taxa de Administração, destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da Unidade Gestora do IPREAF, inclusive para a conservação de seu patrimônio, será de 2,28% (dois virgula vinte e oito por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao IPREAF, relativo ao exercício financeiro anterior."

Art. 3º. Fica revisto o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial

| PERIOD | ANO | SALDO DEVEDOR (239.294.158,88) | AMORTIZAÇÃO (5.582.278,91) | JUROS 12.275.790,34 | APORTE ANUAL (EM 12 PARCELAS) 6.893.511,43 | C.S. - SALARIAL 13,28% | FOLHA 54.605.464,03 |
|--------|------|-----------------------------------|-------------------------------|------------------------|--|---------------------------|------------------------|
| 0 | 2023 | (244.876.437,59) | (3.362.161,25) | 12.562.161,25 | 8.200.000,00 | 18,07% | 55.151.518,67 |
| 1 | 2023 | (248.238.598,84) | 127.346,40 | 12.734.640,12 | 12.861.986,52 | 25,01% | 55.703.033,86 |
| 2 | 2024 | (248.111.252,44) | 127.346,40 | 12.734.640,12 | 12.997.094,20 | 25,03% | 56.260.064,20 |
| 3 | 2025 | (247.842.265,49) | 288.986,95 | 12.728.107,25 | 12.997.094,20 | 25,05% | 56.822.664,89 |
| 4 | 2026 | (247.573.278,54) | 288.986,95 | 12.728.107,25 | 12.997.094,20 | 25,07% | 57.390.891,49 |
| 5 | 2027 | (247.304.291,59) | 288.986,95 | 12.728.107,25 | 12.997.094,20 | 25,09% | 57.964.800,40 |
| 6 | 2028 | (247.035.304,64) | 288.986,95 | 12.728.107,25 | 12.997.094,20 | 25,11% | 58.544.448,40 |
| 7 | 2029 | (246.766.317,69) | 288.986,95 | 12.728.107,25 | 12.997.094,20 | 25,13% | 59.129.892,89 |
| 8 | 2030 | (246.497.330,74) | 288.986,95 | 12.728.107,25 | 12.997.094,20 | 25,15% | 59.721.191,82 |
| 9 | 2031 | (246.228.343,79) | 288.986,95 | 12.728.107,25 | 12.997.094,20 | 25,17% | 60.318.403,74 |
| 10 | 2032 | (245.959.356,84) | 288.986,95 | 12.728.107,25 | 12.997.094,20 | 25,19% | 60.921.587,77 |
| 11 | 2033 | (245.690.369,89) | 288.986,95 | 12.728.107,25 | 12.997.094,20 | 25,21% | 61.530.803,85 |
| 12 | 2034 | (245.421.382,94) | 288.986,95 | 12.728.107,25 | 12.997.094,20 | 25,23% | 62.146.111,89 |
| 13 | 2035 | (245.152.395,99) | 288.986,95 | 12.728.107,25 | 12.997.094,20 | 25,25% | 62.767.572,80 |
| 14 | 2036 | (244.883.409,04) | 288.986,95 | 12.728.107,25 | 12.997.094,20 | 25,27% | 63.395.248,53 |
| 15 | 2037 | (244.614.422,09) | 288.986,95 | 12.728.107,25 | 12.997.094,20 | 25,29% | 64.029.201,02 |
| 16 | 2038 | (244.345.435,14) | 288.986,95 | 12.728.107,25 | 12.997.094,20 | 25,31% | 64.669.493,03 |
| 17 | 2039 | (244.076.448,19) | 288.986,95 | 12.728.107,25 | 12.997.094,20 | 25,33% | 65.316.187,96 |
| 18 | 2040 | (243.807.461,24) | 288.986,95 | 12.728.107,25 | 12.997.094,20 | 25,35% | 65.969.349,84 |
| 19 | 2041 | (243.538.474,29) | 288.986,95 | 12.728.107,25 | 12.997.094,20 | 25,37% | 66.629.043,34 |
| 20 | 2042 | (243.269.487,34) | 288.986,95 | 12.728.107,25 | 12.997.094,20 | 25,39% | 67.293.333,77 |
| 21 | 2043 | (243.000.500,39) | 288.986,95 | 12.728.107,25 | 12.997.094,20 | 25,41% | 67.968.287,11 |
| 22 | 2044 | (242.731.513,44) | 288.986,95 | 12.728.107,25 | 12.997.094,20 | 25,43% | 68.647.969,98 |
| 23 | 2045 | (242.462.526,49) | 288.986,95 | 12.728.107,25 | 12.997.094,20 | 25,45% | 69.334.449,88 |
| 24 | 2046 | (242.193.539,54) | 288.986,95 | 12.728.107,25 | 12.997.094,20 | 25,47% | 70.027.794,17 |
| 25 | 2047 | (241.924.552,59) | 288.986,95 | 12.728.107,25 | 12.997.094,20 | 25,49% | 70.728.072,12 |
| 26 | 2048 | (241.655.565,64) | 288.986,95 | 12.728.107,25 | 12.997.094,20 | | |
| 27 | 2049 | (241.386.578,69) | 288.986,95 | 12.728.107,25 | 12.997.094,20 | | |



| | | | | | | | |
|----------------|------|------------------|---------------|--------------|---------------|--------|---------------|
| 28 | 2050 | (113.819.851,83) | 16.219.527,48 | 6.871.020,16 | 22.890.547,63 | 34,71% | 71.435.352,84 |
| 29 | 2051 | (95.713.034,21) | 18.106.817,62 | 5.838.958,40 | 23.945.776,02 | 35,95% | 72.149.706,37 |
| 30 | 2052 | (75.515.405,97) | 20.197.628,25 | 4.810.078,56 | 25.107.706,90 | 37,33% | 72.871.203,43 |
| 31 | 2053 | (63.001.570,39) | 22.513.835,57 | 3.873.940,33 | 26.387.775,90 | 38,84% | 73.599.915,46 |
| 32 | 2054 | (27.921.903,46) | 25.079.866,94 | 2.718.980,56 | 27.798.847,50 | 40,51% | 74.335.914,82 |
| 33 | 2055 | 50,00 | 27.921.953,46 | 1.432.393,65 | 29.354.347,11 | 42,36% | 75.079.273,76 |
| 34 | 2056 | - | - | - | - | 0,00% | - |
| 35 | 2057 | - | - | - | - | 0,00% | - |
| * Aporte Anual | | | | | | | |

Art. 4º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal, serão devidas a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação desta lei.

Art. 5º - O aporte financeiro para cobertura do custo suplementar relativo a todo o exercício de 2022, será pago em parcelas mensais, juntamente com a contribuição do custo normal.

§ 1º - O Aporte Mensal ao Plano Financeiro, do qual trata essa lei não inclui os repasses mensais já obrigatórios das Contribuições descontadas dos servidores públicos municipais efetivos e nem da Contribuição Patronal do Município, destinados ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta - IPREAF.

§ 2º - Os recursos necessários para atender o disposto nesta lei serão Disponibilizados dos orçamentos vigentes do Município ou mediante abertura de crédito adicional.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.638 de 18 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-Mt, em 13 de setembro de 2023.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.856/2023

SUMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.418/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta os incisos §§ 4º e 5º no art. 35 da Lei n.º 1.418/2005, os quais passam a ter seguinte redação:

*Art. 35 - ...

§ 4º - Em caso de falta do repasse das contribuições no prazo a que se refere o inciso II deste artigo, será aplicada correção pelo Índice oficial de atualização monetária, acrescida de taxa de juros igual ou superior à hipótese financeira utilizada nas avaliações atuariais do RPPS e de multa, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas a que estejam sujeitos os responsáveis.

§ 5º - As contribuições previdenciárias e/ou aportes, recolhidas ou repassadas em atraso, bem como os demais débitos para com o IPREAF, implicará na aplicação de multa de 2,5%, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês.

Art. 2º - Fica alterado Inciso II do art. 49 da Lei n.º 1418/2005, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

II - ÓRGÃOS EXECUTIVOS;

- Gerência de Administração
- Gerência de Finanças;
- Gerência de Benefícios;
- Procuradoria.

Art. 3º - Transforma o parágrafo único em § 1º, e acrescenta os §§ 2º e 3º todos do artigo art. 56 da Lei n.º 1.418/2005, que passam a ter seguinte redação:

§ 1º - Os órgãos executivos poderão ser desdobrados em Seção, por Resolução do Conselho Curador, para melhor execução de suas atribuições.

§ 2º - O Diretor Executivo será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, por um dos Gerentes, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo, vedada a acumulação de remuneração.

§ 3º - O Diretor Executivo designará servidor para substituições, nas ausências ou impedimentos legais, dos cargos de Gerentes, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo, vedada a acumulação de remuneração.

Art. 4º - Fica alterado o art. 57 da Lei n.º 1418/2005, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

*Art. 57- Aos órgãos executivos caberão além de outras que lhes forem estipuladas em ato do Diretor Executivo, as seguintes atribuições:

I - A Gerência de Administração do IPREAF tem as seguintes atribuições:

- promover a estrita observância das determinações legais e estatutárias e decisões dos Conselhos e do Diretor Executivo do IPREAF;
- dirigir os serviços gerais, de transporte, secretaria, arquivo, almoxarifado, material e compras e todas as demais atividades de apoio necessário à administração do IPREAF;
- assinar documentos relativos aos setores a seu cargo;
- administrar as operações de controle e alienação de bens

patrimoniais ou de consumo, segundo as normas legais e disposições pertinentes, do Regimento Interno e das decorrentes dos atos baixados pelo Diretor-Executivo;

- dirigir os serviços de pessoal;
- administrar as atividades de treinamento de pessoal, segurança e medicina do trabalho;
- firmar a correspondência específica, portarias e as ordens de serviço de sua Gerência;

legais, quando indicado, respondendo temporariamente pelo cargo, com todos os direitos e vantagens do cargo substituído, vedada a acumulação da remuneração de seu cargo;

- organizar e acompanhar as licitações emitindo o seu parecer para o respectivo julgamento;
- propor a contratação de serviços técnico-especializados na área de atuária, auditoria e consultoria previdenciária;
- supervisionar os procedimentos necessários para arrecadação de receitas previdenciárias;
- promover o controle da base de dados dos segurados, inclusive daqueles que estejam afastados de seus cargos de origem;
- executar outras atividades compatíveis com as funções de seu cargo.

II - A Gerência de Finanças do IPREAF, tem as seguintes atribuições:

- controlar e acompanhar a execução orçamentária, financeira e contábil do IPREAF, assinando, em conjunto com a Contadoria e Diretor Executivo, os balanços e balancetes;
- coordenar a elaboração da Prestação de Contas do IPREAF a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Câmara municipal;
- elaborar relatórios gerenciais para subsidiar a tomada de decisões pelo Diretor-Executivo;
- observar as normas legais que disciplinem a realização de despesa pública;
- manter atualizado o registro de normas, regulamentos e outros atos que disciplinem a realização da despesa pública;
- coordenar a elaboração da proposta de orçamento anual do IPREAF;
- elaborar os relatórios trimestrais de gestão fiscal do IPREAF;
- controlar e coordenar a movimentação das contas bancárias do

IPREAF;

- efetuar a administração financeira das receitas auferidas e das transferências financeiras recebidas do Município de Alta Floresta;
- manter atualizada a documentação necessária à realização dos controles internos, inclusive dos valores, títulos e disponibilidades financeiras do IPREAF e demais documentos que integram o patrimônio do Instituto;
- promover a arrecadação, registro, guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao IPREAF e dar publicidade da movimentação financeira;
- administrar os serviços de tesouraria e supervisionar a contabilidade e o levantamento de balanços, balancetes e demonstrativos;
- elaborar e definir em conjunto com o Diretor-Executivo a política de investimentos anual do IPREAF;
- substituir o Diretor-Executivo em seus impedimentos e afastamentos legais, quando indicado, respondendo temporariamente pelo cargo, com todos os direitos e vantagens do cargo substituído, vedada a acumulação da remuneração de seu cargo;
- providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;
- propor ao Diretor-Executivo a contratação dos administradores de Ativos e Passivos financeiros do IPREAF e promover o acompanhamento dos contratos;
- promover o credenciamento de instituições financeiras e análise de ativos e fundos por elas oferecidos;
- acompanhar os recursos aplicados no mercado financeiro, elaborando relatórios para análise do Diretor-Executivo;
- promover os procedimentos relativos à aquisição e venda de títulos públicos, observadas as instruções normativas do Tribunal de Contas;
- decidir, em conjunto com o Gerente de Benefícios, sobre os pedidos de aposentadoria, pensões e demais benefícios previdenciários;
- executar outras atividades compatíveis com as funções de seu cargo.

III - A Gerência de Benefícios do IPREAF, tem as seguintes atribuições:

- organizar, coordenar, processar e controlar todas as atividades referentes a benefícios concedidos pelo Instituto;
- supervisionar as informações aos servidores sobre o cálculo e as formas de aposentadoria e pensões, de acordo com as normas constitucionais vigentes;
- manter registros e cadastros atualizados de inativos e pensionistas do Instituto;
- manter atualizados os assentamentos dos segurados e pensionistas, com a documentação correspondente e o arquivo dos respectivos processos e outros expedientes;
- enviar ao Tribunal de Contas do Estado todos os processos de aposentadoria e pensões por morte;
- encaminhar para perícia médica periódica os processos de reavaliação de aposentadoria por invalidez ou incapacidade permanente para o trabalho;
- supervisionar a análise, cálculo e partilha para pagamento de pensão mensal;
- expedir certidões decorrentes de seus registros e assentamentos;
- substituir o Diretor-Executivo em seus impedimentos e afastamentos legais, quando indicado, respondendo temporariamente pelo cargo, com todos os direitos e vantagens do cargo substituído, vedada a acumulação da remuneração de seu cargo;
- orientar beneficiários de segurados falecidos para a comprovação de vínculo de dependência;
- dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, nas matérias de sua competência;
- elaborar relatórios de gestão previdenciária entregues a Secretaria de Previdência, do Ministério do Trabalho e Previdência;
- determinar diligências à residência de beneficiários, com o objetivo de verificar o cumprimento de exigências legais do Instituto;
- supervisionar e controlar as atividades do setor de compensação previdenciária;
- manter-se informado sobre a política previdenciária e sobre a